

ACÓRDÃO TC-1547/2017 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 04849/2017-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Parte: GILSON LUIZ BELLON

Ementa:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -
ORDENADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES – EXERCÍCIO DE 2016 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual (Ordenador) da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Luiz Bellon.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o **Relatório Técnico RT 0773/2017** em que foi sugerido o julgamento regular da prestação de contas em questão, como consequência da apreciação das peças, e demonstrativos encaminhados pelo gestor. Vejamos:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Luiz Bellon, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Gilson Luiz Bellon, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Em seguida foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva ITC 04668/2017**, que considerou completa a análise proposta no Relatório Técnico RT 0671/2017, anuindo, desta forma, aos argumentos fáticos e jurídicos nele descritos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o **Parecer 005227/2017**, que trouxe o opinamento deste órgão ministerial no sentido de considerar regular a prestação de contas sob análise.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

Por todo o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SERGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Gilson Luiz Bellon, frente a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no exercício financeiro de 2016, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Arquite-se após o trânsito em julgado.

2. À unanimidade.

3. Data da Sessão: 29/11/2017 – 39ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiro substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 011 DE 02 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre divulgação dos Acórdãos do TCEES acerca das contas do Legislativo de Alfredo Chaves.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de divulgação das prestações de contas do Legislativo Municipal no site oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar e dá publicidade, com a inserção no site oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, os Acórdãos e seus respectivos processos julgando regulares as contas do Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, conforme discriminado na tabela abaixo:

Exercício	Processo TCEES	Julgamento	Acórdão
2009	2622/2010	Regular	Acórdão TC 161-2011
2010	1688/2011	Regular	Voto TC 1688-2011
2011	1881/2012	Regular	Acórdão TC-811-2014
2012	3228/2013	Regular	Acórdão TC 991-2014
2013	2547/2014	Regular	Acórdão TC 400
2015	3423/2016	Regular	Acórdão TC 1210-2017
2016	4849/2017	Regular	Acórdão TC 1547-2017
2017	3521/2018	Regular	Acórdão 01327-2021-3
2018	8512/2019	Regular com ressalva	Acórdão TC 00625-2021-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 02 de junho de 2023.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA**
02 / 06 / 2023
**ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**


Ivânia C. Tamborini
Matricula: 033
Responsável de Gestão de Documentos